

Corrupção - Alterações ao Regime Jurídico tornando o combate mais eficaz. #regimejuridicoeficaz

16 de Novembro de 2018

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia da República

- 1- Considerando que Portugal ocupa o 29º lugar no Índice percepção de Corrupção, o que coloca o País como o mais corrupto da média Europeia;
 - 2- Considerando que tal facto nos envergonha, como país e cidadãos do mesmo;
 - 3- Considerando que o combate à corrupção em Portugal tem tido resultados muito modestos, para não dizer nulos ao longo dos anos;
 - 4- Considerando que tal resultado se deve, entre outras causas, à falta de empenhamento político;
 - 5- Considerando que a figura jurídica do estatuto do arrependido tem tido efeito nulo nesse combate;
 - 6- Considerando que o princípio jurídico do início do cumprimento da pena só depois de decididos todos os recursos até à última instância, introduz litigância e eterniza os processos;
 - 7- Considerando que neste quadro, havendo transação em dinheiro vivo ou offshore entre corruptor e corrompido, é muito difícil a investigação e a obtenção de prova;
- Os cidadãos abaixo identificados e nos termos da lei nº 43/90 e alterações posteriormente introduzidas solicitam, a V. Ex.^a que agende a discussão em plenário da Assembleia da República as seguintes alterações ao nosso regime jurídico, na certeza de que o possamos tornar mais eficaz no combate à corrupção:

- 1- Que seja introduzido o princípio do início do cumprimento da pena após decisão em 2ª instância que confirme sentença condenatória proferida em 1ª instância.
- 2- Que seja introduzido o princípio da colaboração premiada, enquadrada por regras claras de segurança de prova e que seja vedado o perdão total da pena, no caso de colaboração do condenado.
- 3- Tolerância zero à prescrição.

A ineficiência do sistema judicial e judiciário em concluir em tempo com punição os agentes do crime de corrupção, tem como consequência a prescrição, o que faz com que arguidos de maior influência política ou económica muito dificilmente venham a ser condenados transmitindo a ideia de impunidade.

Entendem os signatários que tais medidas não colocam em causa a salvaguarda do direito à presunção de inocência e do direito à defesa do condenado, a exemplo do que acontece em vários países europeus, com experiência nesta matéria, que adoptaram estas medidas no combate à corrupção com resultados mais eficazes que o nosso.

Signatários:

Nome completo

Nº Cartão de Cidadão

- 1- António Henriques Correia de Almeida
- 2- António Carlos Sereno de Castro e Melo

Subscritor(es)

António Henriques Correia de Almeida